



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 923, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.

Institui o Sistema Municipal de Defesa Civil.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º. A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º. Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo;
- b) os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa Civil funcionará de forma integrada ao Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º desta lei.



Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o Coordenador da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para o Município.

§ 1º. O Coordenador da COMDEC tem as seguintes atribuições: a) requisitar, nomear e remanejar servidores para composição dos grupos de Defesa Civil; b) representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada; c) justificar perante as entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º. O Secretário Executivo da COMDEC será eleito pela maioria absoluta de seu plenário.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo definirá o órgão da Administração Municipal que dará suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretarias Municipais:

- a) Trabalho e Ação Social;
- b) Agricultura, Pecuária e Convivência Ambiental;
- c) Educação;
- d) Infra-estrutura e Recursos Hídricos;
- e) Saúde;

II – Ematerce;

III – Polícia Civil;

IV – Polícia Militar;

V – Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transportes;

VI – Câmara Municipal – dois representantes;

VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII – Câmara de Dirigentes Lojistas;

VIII – Igreja Católica Apostólica Romana;

IX – Igrejas Evangélicas;

X – Federação das Associações Comunitárias;

XI – um representante de cada partido político com assento no Poder Legislativo.

Parágrafo único. Cada entidade será representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8º. Os órgãos e os membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar à Secretaria Executiva, imediatamente, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.



Art. 9º. Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Coordenador.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante e a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º. Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração de Situação de Emergência.

§ 3º. Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10. A COMDEC baixará Regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 11. Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO DO ANO 2005.

  
**JOSÉ VIEIRA FILHO**

*Prefeito Municipal*

**ACÚRCIO ALENCAR ARAÚJO FILHO**

*Secretário de Agricultura, Pecuária e Convivência Ambiental*